



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780
E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br / adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



DECRETO Nº 1.924/2.022, DE 02 DE JUNHO DE 2.022.

(Que regulamenta a Lei nº 1.049/2.022, de 02 de junho de 2.022).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para aquisição de equipamento e material permanente da atenção básica de saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.1072.0000 – Aquisição de equipamentos médicos/hospitalares

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 256)

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 50.000,00

10.301.0004.1073.0000 – Aquisição de equipamento - Ultrassom

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 257)

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 180.000,00


Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos das emendas parlamentares nº 2022.026.34207 e 2022.009.37230, da Secretaria da Saúde no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nos termos do inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º- Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2021 (Lei do Plano Plurianual 2.022/2.025), Lei nº 1.002/2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022) e Lei nº 1.013/2.021 (Lei Orçamentária Anual 2.022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 02 de junho de 2.022.


SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração